

PROJETO DE LEI N.º 4.120-A, DE 2019
(Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO NILO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rubens Bueno propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instalação obrigatória de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatos a gás.

A proposição foi motivada por acidentes recentes envolvendo a utilização desses aparelhos que poderiam ter sido evitados com a implantação dos citados detectores.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As mortes de uma família brasileira no Chile e de outra em Santo André em meados de 2019 levantaram o debate sobre os riscos dos aquecedores a gás. Muitas casas e apartamentos no Brasil utilizam esses aparelhos para esquentar a água do chuveiro.

O aquecedor a gás opera da seguinte forma: a água fria entra por uma serpentina que é aquecida por um queimador semelhante a uma boca de fogão, que funciona com gás natural ou gás GLP, o popular gás de cozinha. Essa combustão, quando não ocorre completamente, produz o monóxido de carbono (CO), que é expelido por uma chaminé ou tubulação que leve esse gás para fora da residência, de forma que seja dispersado no ar.

O monóxido de carbono é o resultado dessa e de outras queimas de combustíveis fósseis ou orgânicos, como gasolina, carvão, diesel e gás natural. O cigarro também libera essa substância, mas sua quantidade não é suficiente para causar o envenenamento. O CO é inflamável e, apesar de tóxico, não tem cheiro, cor nem sabor, o que dificulta identificá-lo disperso no ambiente.

Uma vez inalado, o gás é absorvido pelos pulmões e atinge a corrente sanguínea. Sua ação mais perigosa ocorre na interação com a hemoglobina, proteína responsável por transportar o oxigênio para todos os tecidos do nosso corpo. Como o CO tem um potencial de ligação com a hemoglobina muito maior que o oxigênio, o monóxido “toma o lugar” do oxigênio e forma a carboxiemoglobina. Sem oxigênio, o organismo começa a sofrer asfixia. Tontura, vertigem, náusea e confusão mental são os primeiros sintomas da exposição ao CO. Quanto mais tempo exposto e maior a concentração da substância no organismo, maior o risco de complicações graves. Quando o nível na corrente sanguínea chega na casa dos 60%, pode haver pressão baixa, coma, insuficiência respiratória e alto risco de óbito.

Em aquecedores instalados adequadamente e com manutenção regular, o risco de ocorrer vazamento do monóxido de carbono é muito baixo. A instalação de qualquer aparelho para aquecimento a gás deve cumprir uma norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a NBR-13.103. Essa norma estabelece que o local de instalação do equipamento deve atender aos requisitos de volume mínimo e ter aberturas de ventilação permanente adequados ao tipo de equipamento e sua potência. Em um ambiente interno, como uma residência, todos os aparelhos necessitam de duto de exaustão. Infelizmente, nem sempre esses equipamentos são instalados adequadamente.

No período de 2008 a 2017, 322 brasileiros morreram vítimas de intoxicação acidental por gases e vapores, segundo o Datasus, portal do Ministério da Saúde que traz dados sobre mortalidade. Os dados demonstram a necessidade de se adotar medidas de segurança adicionais. Oportuna, portanto a presente proposição, que visa obrigar a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatos a gás.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.120, de 2019.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO NILO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.120/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Nilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pr. Marco Feliciano - Presidente, José Nelto - Vice-Presidente, Adriano do Baldy, Alex Manente, Flaviano Melo, Francisco Jr., José Ricardo, Joseildo Ramos, Marcelo Nilo, Norma Ayub, Ricardo Pericar, Toninho Wandscheer, Eduardo Braide, Gustavo Fruet, José Nunes, Mara Rocha, Paula Belmonte e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado PR. MARCO FELICIANO

Presidente